

As 820 mil vidas sob a tutela do Estado

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2022



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Marlene Inês Spaniol – *Presidente*

Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Cássio Thyone A. de Rosa

Cristiane do Socorro Loureiro Lima

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Elisandro Lotin de Souza

Isabel Figueiredo

Jésus Trindade Barreto Jr.

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Thandara Santos

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Marcio Júlio da Silva Mattos

Patrícia Nogueira Proglhof

EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Equipe Técnica

Betina Warmling Barros

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca Cardoso

Beatriz Teixeira (estagiária)

Iara Sennes (estagiária)

Thaís Carvalho (estagiária)

Pesquisadora Associada

Sofia Reinach

Consultoras

Marina Bohnenberger

Talita Nascimento

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

FICHA TÉCNICA

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022

COORDENAÇÃO

Samira Bueno
Renato Sérgio de Lima

ANÁLISES E TEXTOS

Aiala Colares Couto
Alan Fernandes
Amanda Lagreca
Betina Warmling Barros
Cleber Lopes
Daniel Cardoso
David Marques
Dennis Pacheco
Doriam Borges
Felipe Athayde Lins de Melo
Iara Sennes
Ignácio Cano
Isabel Figueiredo
Isabela Sobral
Ivan Marques
Jean Peres
Jeferson Furlan Nazário
Juliana Martins
Luciana Temer
Luciana Zaffalon
Luís Geraldo Santana Lanfredi
Marina Bohnenberger
Natália Albuquerque Dino

Paulo Januzzi
Renata Gil de Alcantara Videira
Renato Sérgio de Lima
Riccardo Cappi
Roberta Astolfi
Samira Bueno
Sofia Reinach
Susana Durão
Talita Nascimento
Thaís Carvalho
Ursula Peres
Vanessa de Jesus

CONSULTORIA ESTATÍSTICA E DE DADOS

Gabriel Tonelli
Fernando Corrêa

PARCERIAS

FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de
Segurança e Transporte de Valores
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
Instituto República
Instituto Betty e Jacob Lafer

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Analítica Comunicação Corporativa
analitica@analitica.inf.br
(11) 2579-5520

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital
contato@oficina22.com.br

Nota legal

Os textos e opiniões expressos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são de responsabilidade institucional e/ou, quando assinados, de seus respectivos autores. Os conteúdos e o teor das análises publicadas não necessariamente refletem a opinião de todos os colaboradores envolvidos na produção do Anuário, bem como dos integrantes dos Conselhos Diretivos da instituição.

Licença Creative Commons

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante; não utilizar essa obra com finalidades comerciais; para alteração, transformação ou criação de outra obra com base nessa, a distribuição desta nova obra deverá estar sob uma licença idêntica a essa.

Patrocínios e apoios

Edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Fundação Ford
Open Society Foundations – OSF
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
Instituto República
Instituto Betty e Jacob Lafer
FENAVIST - Federação Nacional das
Empresas de Segurança e
Transporte de Valores

As 820 mil vidas sob a tutela do Estado

Em 2020, com o início da pandemia de Covid-19 no mundo, uma das principais preocupações dos governos e das entidades da sociedade civil eram as unidades prisionais. O alerta era justificável: locais insalubres, com baixas condições de higiene e sem a possibilidade de distanciamento social – as prisões são ambientes com altas possibilidades de disseminação do vírus. Em março de 2021, Phillip Meissner, especialista em reforma prisional da UNODC, colocou, em perspectiva mundial, que “a superlotação das prisões, (...) aumenta os desafios postos pela COVID-19 e a atual viabilidade de levar prevenção e medidas de controle da pandemia a esses locais”¹. Adicionou, ainda, que os presos são um segmento da população geralmente esquecido na hora de formulação das políticas públicas.

No que diz respeito ao Brasil, contudo, o marco recente que mais impactou na piora das condições no sistema prisional vem de antes da pandemia de Covid-19. Em 24 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei 13.964/2019, o conhecido Pacote Anticrime. A legislação muito discutida se tornou a grande bandeira do então Ministro da Justiça, o ex-juiz Sérgio Moro, que chegou a admitir à época que o pacote não resolveria todos os problemas, mas seria um “passo na direção correta”². Faltou apenas esclarecer que a direção correta, do seu ponto de vista, era se aproximar da marca de 1 milhão de presos no país.

Dois anos após o início da vigência da lei, os dados confirmam o que especialistas³ já alertavam desde aquele momento: um dos pontos centrais da legislação era o aumento do prazo para progressão do regime o que significaria um cenário de maior tempo de pena em regime fechado e, em consequência, o aumento do encarceramento de um modo geral no país. Assim, se entre 2016 e 2019 a população carcerária cresceu em um ritmo menos acelerado que nos períodos anteriores, e, entre 2019 e 2020, houve praticamente estabilidade no total de presos – impulsionada pelas medidas de contenção de riscos em razão da pandemia de Covid-19 – em 2021, retoma-se a tendência de crescimento da população, atingindo o total de 820.689 pessoas custodiadas pelo Estado.

Amanda Lagreca

Mestranda em Administração Pública e Governo pela FGV-SP e Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Betina Barros

Doutoranda em Sociologia na Universidade de São Paulo e Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Iara Sennes

Graduanda em Administração Pública pela FGV-SP e em Ciências Sociais pela USP e estagiária do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

1 Para mais informações, acesse: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/03/covid-19-ja-contaminou-mais-de-meio-milhao-de-presos-em-todo-o-mundo--aponta-unodc.html>. Acesso em: 07/06/2022.

2 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/moro-diz-que-pacote-anticrime-nao-resolve-todos-os-problemas-mas-e-passo-na-direcao-correta.ghtml>

3 SEMER, Marcelo. Pacote penal acelera marcha para o milhão carcerário. *Revista Cult*. Publicado em: 16/12/2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/pacote-penal-acelera-marcha-para-o-milhao-carcerario/>. Acesso em: 08/06/2022.

Vale destacar que esse é o dado sistematizado e divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) a partir de coleta realizada com todas as unidades prisionais do país, referente ao período de janeiro a junho de 2021⁴. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, através do [Banco Nacional de Monitoramento de Prisões](#), com informações oriundas dos mandados de prisões e Varas de Execuções Penais, divulgou, para maio de 2022, o total de 919.272 pessoas privadas de liberdade. Ainda que apresentem ordens de grandeza distintas, as duas fontes apresentam a mesma tendência de crescimento no número de presos.

A diferença entre os números divulgados pelas instituições é um problema histórico e um indício da necessidade de se avançar na qualidade dos dados do sistema prisional no país. Para buscar sanar esse problema, inclusive está em andamento [uma iniciativa inédita](#) para integração entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), produzido pelo CNJ, e o Sistema de de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen).

Ao longo dos anos, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública tem realizado um significativo esforço em trazer estatísticas para a discussão sobre as temáticas relacionadas ao sistema prisional.

Ao longo dos anos, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública tem realizado um significativo esforço em trazer estatísticas para a discussão sobre as temáticas relacionadas ao sistema prisional. Nas últimas duas edições, houve uma preocupação especial com os dados a respeito da disseminação do Covid-19 dentro das prisões, mortes decorrentes da doença, vacinação da população carcerária e dos funcionários do sistema. Nessa edição, além de dar continuidade às séries históricas e ao mapeamento da Covid-19 dentro

das prisões no país, traz-se, de forma inédita, levantamento a respeito das vagas de trabalho e formação profissional disponíveis atualmente para os custodiados. O tema do trabalho e renda dentro do sistema prisional é o assunto central do texto seguinte desta seção.

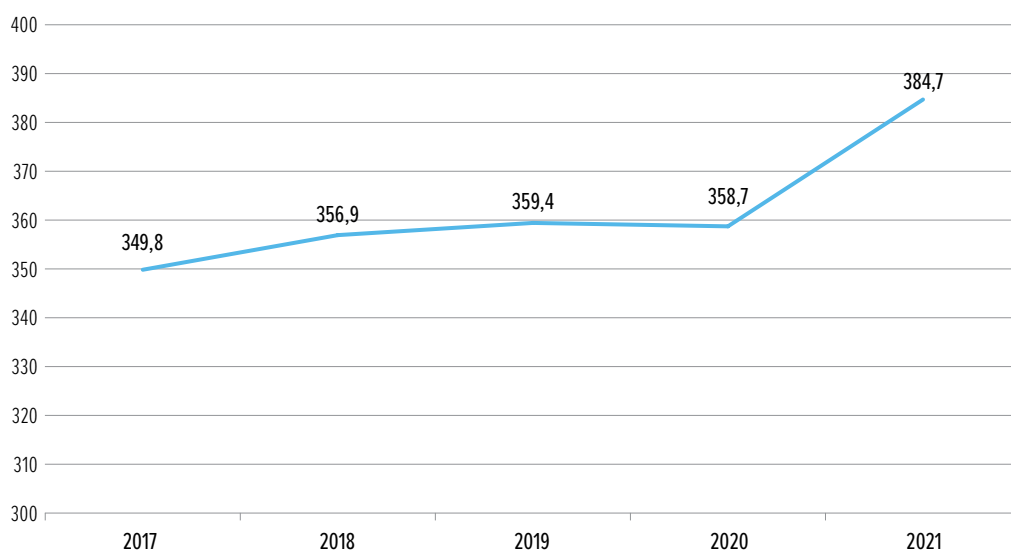
PANORAMA GERAL DO SISTEMA PRISIONAL

Após leve queda da população carcerária entre 2019 e 2020, o Brasil apresentou, em 2021, aumento de 7,3% na taxa da população prisional. A variação foi de 358,7 presos por 100 mil habitantes em 2020 para 384,7 em 2021, o que significa mais de 820 mil pessoas sob custódia estatal no último ano, dos quais, 141.002 são presos em prisão domiciliar. Em 2020, eram 753.966 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, número que chegou, em 2021, a 815.165. Em relação à quantidade de pessoas sob custódias das polícias, houve um leve recuo, passando de 5.552 pessoas em 2020 para 5.524 em 2021. Nas edições anteriores do Anuário, já se apontava a queda contínua na custódia de presos em delegacias, sendo um fator positivo de melhoria no sistema que merece destaque, ainda que a variação entre 2020 e 2021 tenha sido menor do que a verificada no período anterior (2019-2020).

⁴ Na presente Edição, todos os dados trabalhados são referentes ao período de janeiro a junho de 2020 e janeiro a junho de 2021, produzidos pelo Sisdepen (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional). O relatório referente ao último semestre de 2021 foi publicado pouco antes da finalização da publicação, sem que houvesse tempo hábil para a incorporação dos dados nesta edição do Anuário.

GRÁFICO 79

Varição da taxa de presos por 100 mil habitantes
Brasil (2017-2021)



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Destaca-se que, a partir do período de julho a dezembro de 2020, o Sisdepen passou a apresentar de modo desagregado os dados referentes aos presos em cela física e presos em prisão domiciliar. Assim, até essa edição do Anuário, essa desagregação não estava disponível. Conforme já dito, para o ano de 2021, foram contabilizadas 141.002 pessoas em prisão domiciliar e 674.163 em cela física (considerando sistema federal e estadual).

Aqui vale sublinhar que os presos em prisão domiciliar também possuem suas vidas custodiadas pelo Estado, os quais muitas vezes também estão em monitoramento eletrônico, de modo que o panorama de pessoas privadas de liberdade precisa incluí-los no seu valor total. A desagregação, por sua vez, é um ganho em termos de análise, uma vez que permite traçar um cenário mais preciso sobre de que forma o sistema prisional está funcionando no país.

Mas o que esses números dizem sobre a situação do sistema penitenciário nos anos mais recentes? Um primeiro ponto que precisa ser lembrado é que, no período de determinação das primeiras medidas de distanciamento social para conter a disseminação do vírus causador da Covid-19, o Conselho Nacional da Justiça (CNJ)⁵ publicou a [Recomendação 62](#), a qual “recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, com ênfase à reavaliação das prisões provisórias e recomendações para a ampliação da prisão provisória, nos casos cabíveis.

⁵ O Conselho Nacional de Justiça é um órgão do Poder Judiciário que possui como missão “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira”. No âmbito dos sistemas prisionais, o CNJ atua a partir do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Para mais informações, acesse: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>.

Assim, se por um lado os dados indicam um expressivo aumento da população encarcerada no Brasil, conforme já dito, por outro, a Recomendação parece ter surtido algum efeito, com pequeno recuo da população prisional em cumprimento de pena em regime fechado. Em 2020, havia um total de 571.668 presos neste regime, valor que caiu para 566.396 em 2021. Talvez, não fosse a alteração legislativa que alterou os percentuais para a progressão da pena, conforme já explicitado, esse número poderia ter sido ainda menor.

Destaca-se que o déficit de vagas teve diminuição considerável, passando de 242.651, em 2020, para 180.696, em 2021. Apesar da criação de mais de 123 mil vagas em um ano, contudo, foram só 60 mil vagas a menos no déficit da capacidade. A expansão, aliás, já havia sido verificada no último Anuário publicado. A razão preso/vaga, em 2019, era de 1,7, passando para 1,5 em 2020 e 1,3 no ano de 2021. A redução do déficit de vagas do sistema parece ter sido puxada por três Unidades da Federação, as quais colaboraram para a queda nacional: Paraná teve uma redução da razão entre preso/vaga de 2,0 em 2020 para 1,1 em 2021, Pernambuco de 2,4 para 1,5 e Roraima de 3,4 para 1,3 em 2021.

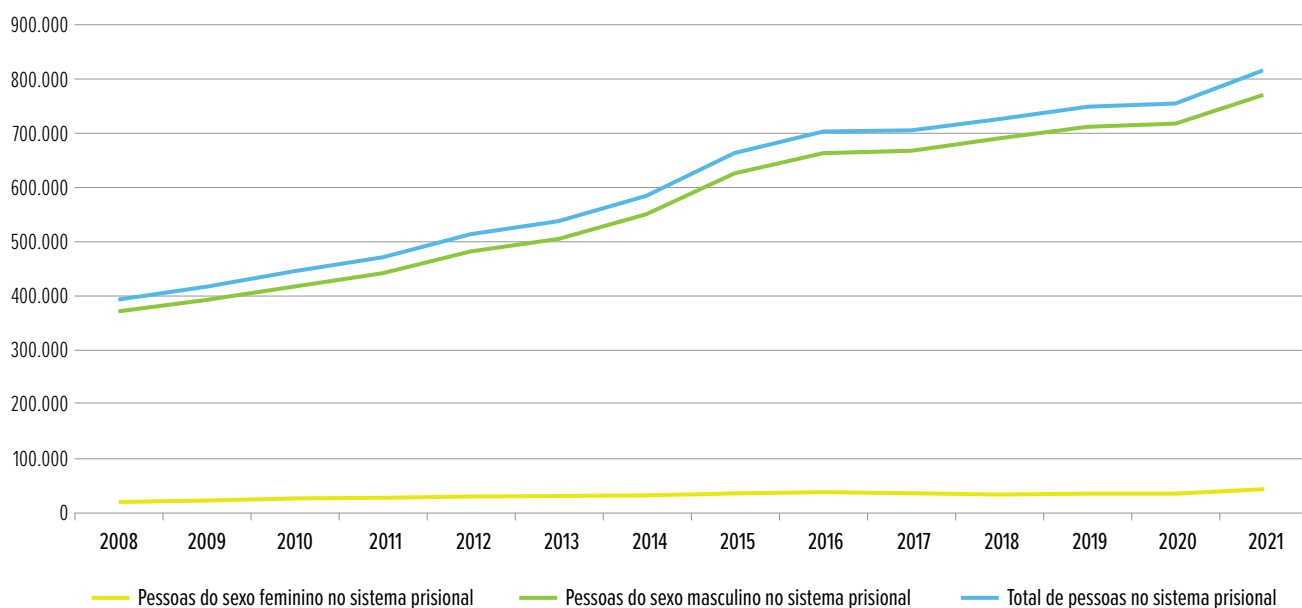
Parece evidente, portanto, que enquanto a política for de expansão do sistema, não há como se construir vagas no ritmo da quantidade de prisões efetuadas.

Parece evidente, portanto, que enquanto a política for de expansão do sistema, não há como se construir vagas no ritmo da quantidade de prisões efetuadas. Tal política expansionista vem sendo posta em prática, aliás, a despeito de todas as mazelas sociais causadas pelo encarceramento e da ausência de qualquer indicativo de que a segurança pública tenha melhorado no país em decorrência disso.

Ademais, houve um aumento considerável de mulheres em privação de liberdade entre os anos de 2020 e 2021 que aqui, merece ser enfatizado principalmente quando se observa a variação das taxas por 100 mil habitantes. Entre 2020 e 2021, houve crescimento de 6,7% na taxa de homens presos por 100 mil habitantes, enquanto, no caso das mulheres, a variação foi de 21,3%. De acordo com os últimos dados do SISDEPEN, o principal motivo pelo qual as mulheres são encarceradas continua sendo por delitos cometidos por Drogas, envolvendo a Lei 11.343/06. Ou seja, são prisões decorrentes de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, em grande parte decorrentes de apreensões de quantidades ínfimas de entorpecentes.

GRÁFICO 80

Evolução da população prisional masculina e feminina
Brasil, 2008-2021



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

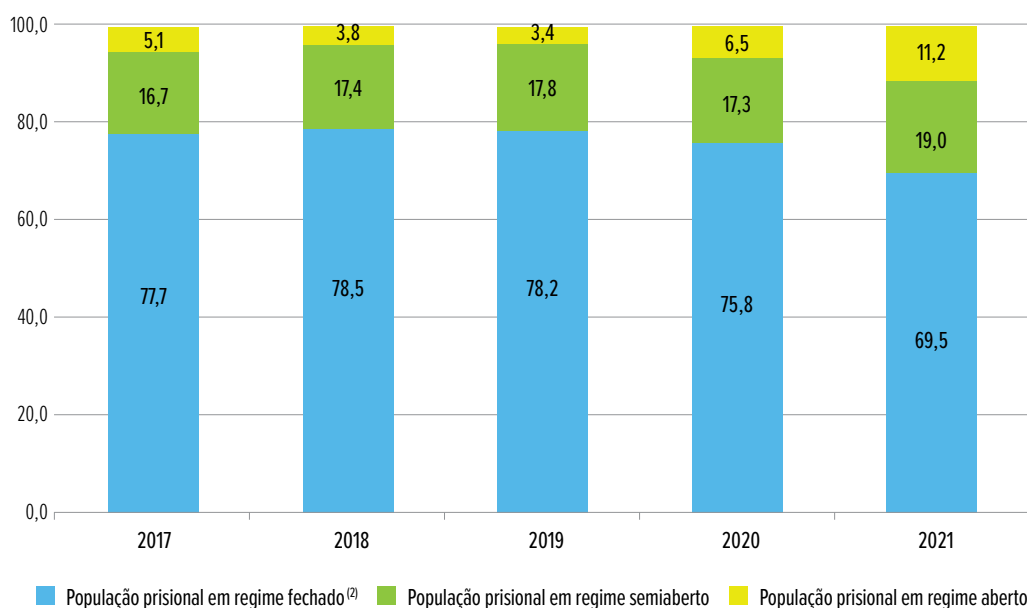
TIPO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

Com relação ao tipo de regime de prisão, em 2021, observa-se a continuidade da redução da população em regime fechado que já havia ocorrido entre 2019 e 2020. Assim, a proporção de presos em regime fechado em relação à população prisional total passou, nos últimos três anos, de 78,2%, para 75,8% e 69,5% (2019, 2020 e 2021, respectivamente). De maneira equivalente, manteve-se a tendência de crescimento da população em regime aberto que passou de 3,4%, para 6,5% e 11,2% nos últimos três anos. Paralelamente, houve um leve aumento na proporção de presos em regime semiaberto: 17,8%, em 2019, 17,3% em 2020 e 19% em 2021.

Diante o cenário de encarceramento em massa e de superlotação das penitenciárias, o maior aproveitamento de regimes menos segregadores para os condenados aponta para uma saída mais efetiva para a lógica do sistema prisional.

GRÁFICO 81

Distribuição do tipo de regime de cumprimento (em %)
Brasil, 2017-2021



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(2) Inclui presos sentenciados e em prisão provisória.

Nesta perspectiva, entende-se como positiva a gradual, porém contínua, mudança nas proporções dos regimes de cumprimento de pena. Diante do cenário de encarceramento em massa e de superlotação das penitenciárias, o maior aproveitamento de regimes menos segregadores para os condenados aponta para uma saída mais efetiva para a lógica do sistema prisional. É necessário, contudo, monitorar para que se compreenda se essa mudança foi temporária, dadas as condições impostas pela pandemia do coronavírus, ou se de fato significa uma mudança efetiva ao longo dos anos. Além disso, fato é que o número total de presos, considerados todos os regimes, está em crescimento o que, por si só, deve ser um ponto de extrema atenção.

Outra questão relevante para análise do sistema são os presos provisórios. No ano de 2020, 30,2% das pessoas privadas de liberdade estavam presas sem sentença judicial definitiva. Em 2021, nota-se uma leve queda, o que merece ser enfatizado. Contudo, o número absoluto de presos provisórios aumentou, passando de 228.891 em 2020, para 233.827 mil pessoas em 2021 (28,5% da população carcerária). No âmbito estadual, alguns estados merecem destaque: em 2020, 42,4% da população prisional do Sergipe era de presos provisórios; em 2021, esse valor chegou em 79,9% da população. Em sentido oposto, no ano de 2020, 23,3% da população estava presa provisoriamente no Distrito Federal, enquanto, em 2021, o número caiu para 13,2% da população presa.

A questão dos presos provisórios ganha importância em um cenário em que o envolvimento dos presos com facções criminais de base prisional é uma realidade no país. O fenômeno

já amplamente discutido e documentado pelos estudiosos da área⁶ dificulta o desmantelamento das organizações criminosas pelo Estado, pois torna as prisões, um lugar atrativo para cooptação de jovens presos por crimes nem sempre cometidos com violência e que acabam se tornando reféns dos mais experientes dentro da prisão. A dívida se reverte na necessidade de ações violentas a serem cometidas em nome das facções quando postos em liberdade novamente. Por essa razão, as prisões provisórias são um atentado não apenas aos direitos de ampla defesa e do contraditório daqueles que acabam cumprindo pena por acusações que em muitos casos serão posteriormente convertidas em sentenças de absolvição, mas à própria lógica do combate à criminalidade organizada.

Além das mudanças na proporção dos tipos de regime de cumprimento de pena, essa edição do Anuário também traz dado inédito sobre o número de presos com uso de monitoramento eletrônico. Conforme se observa, a quantidade de monitorados eletronicamente passou de 6,9% da população carcerária para 9%, sendo hoje 73.105 pessoas nessa condição em relação a 51.897 em 2020. Tal mudança pode estar relacionada com a pandemia e com a maior sensibilização dos tribunais decorrente da Recomendação No 62 do CNJ, conforme já indicado. A política do monitoramento eletrônico tem sido uma das prioridades do Sistema Judiciário, dada o seu baixo custo e a possibilidade de garantir a efetividade do cumprimento dos regimes aberto e semiaberto, que sofriam de um histórico antigo de falta de vagas no Brasil. Além disso, o monitoramento dá mais condições para que o preso volte a conviver socialmente e tenha mais condições de reintegrar o mercado de trabalho.

Deve se atentar, contudo, para o uso que vem sendo feito da tornozeleira eletrônica não apenas como forma de substituição das penas mais restritivas de liberdade, mas como instrumento de expansão do sistema penitenciário. Medidas de expansão do sistema como o aumento no número de vagas visando a diminuição da proporção entre preso/vaga, demonstram que, de forma geral, o que está sendo feito pelo estado brasileiro são formas de perpetuar e expandir o sistema penitenciário, e não de pensar em alternativas para os delitos cometidos. Vale enfatizar, como apontado acima, o aumento de 7,3% na taxa de encarceramento entre 2020 e 2021, o que significa dizer que, mesmo com a diminuição de pessoas presas no regime fechado, o Brasil encarcerou mais no último ano – colaborando, inclusive, para a intensificação do estado de coisas inconstitucional.

As condições do sistema penitenciário brasileiros já são conhecidas. Na ADPF 347, julgada inicialmente em 2015, o STF reconheceu que o sistema prisional pode ser caracterizado como “um estado de coisas inconstitucional”, dadas as condições em que os presos, sob

Medidas de expansão do sistema como o aumento no número de vagas visando a diminuição da proporção entre preso/vaga, demonstram que, de forma geral, o que está sendo feito pelo estado brasileiro são formas de perpetuar e expandir o sistema penitenciário, e não de pensar em alternativas para os delitos cometidos.

⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Publicado em 18/10/2017. Disponível em: <https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/854/259>. Acesso em: 09/06/2022.

tutela do Estado, vivem, com condições desumanas de custódia e violação de direitos fundamentais. Já se elencou algumas medidas realizadas pelo Estado de forma a sanar os desafios presentes no sistema prisional brasileiro, como a construção de mais vagas no sistema diminuindo a razão entre preso/vaga.

PERFIL DA POPULAÇÃO PRESA

Quem são os presos no Brasil? Com uma das maiores populações prisionais do mundo⁷, é necessário compreender quem são aqueles que estão sob custódia do Estado. Nos últimos anos, o perfil da população encarcerada não tem se modificado. O que se vê, na realidade, é a intensificação do encarceramento de negros e jovens: 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são de cor/raça negra⁸. Ao longo dos últimos anos, o percentual da população negra encarcerada tem aumentado. Se em 2011, 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos.

Outro dado relevante, já verificado em edições anteriores, mas que merece ser novamente enfatizado, é o total de pessoas encarceradas sobre as quais não se têm informações a respeito da sua cor/raça. Houve uma queda significativa desse percentual: em 2019, 87,1% dos presos tinham sua raça/cor informada, enquanto, em 2021, esse valor chegou a apenas 77,5%. A perda considerável da informação a respeito da raça/cor dos detentos esbarra em outra questão fundamental para a melhoria do sistema: o diagnóstico. Não saber quem são aqueles que estão sob custódia do Estado dificulta a realização de políticas públicas capazes de enfrentar os problemas aqui descritos.

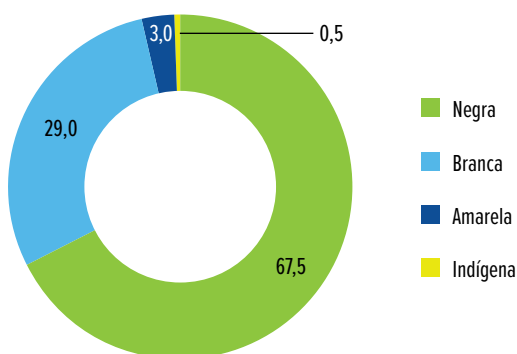
A respeito da faixa-etária, o perfil continua o mesmo daquele evidenciado no ano anterior: em 2021, 46,4% das pessoas privadas de liberdade possuía entre 18 e 29 anos, enquanto, em 2020, esse percentual foi de 48,6%. Assim, vale ressaltar que o perfil da população presa é o mesmo perfil das principais vítimas das mortes violentas intencionais (MVI) no Brasil: a população masculina, negra e jovem.

⁷ De acordo com os dados da World Prison Brief, plataforma da University of London que mapeia os sistemas prisionais do mundo, o Brasil tem a terceira maior população de presos em âmbito global, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 08/06/2022.

⁸ Considera os valores informados para presos de cor preta e parda, de acordo com a classificação do IBGE.

GRÁFICO 82

Distribuição da raça/cor da população presa
Brasil (2021)



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

MORTALIDADE DENTRO DO SISTEMA

Há de se enfatizar a redução de 10,4% na taxa de mortalidade dentro do sistema. Fora das prisões, a taxa de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes é de 22,2 e teve queda de 6% entre 2020 e 2021, conforme apresentado neste Anuário. Já no sistema prisional, a taxa de mortalidade é de 155,6 a cada 100 mil presos. Em que pese o valor tenha caído significativamente no último ano - em 2020 a taxa foi de 173,6 mortos para cada 100 mil presos – ainda é muito superior à média fora das grades.

Com relação aos números de morte por Covid-19, foram 314 presos com mortes decorrentes da infecção pelo vírus, enquanto os casos confirmados totalizaram 69.391, desde o início da pandemia, em março de 2020. Em relação aos trabalhadores do sistema, foram 339 óbitos ao longo dos últimos dois anos e um total de 28.645 casos confirmados. Assim, se entre os presos a taxa de mortalidade foi de 38,5 por 100 mil presos, entre os trabalhadores chegou ao patamar de 287,3 mortes por 100 mil trabalhadores.

Ainda que a mortalidade geral do sistema prisional tenha caído 10,4%, em relação apenas aos óbitos criminais houve um espantoso aumento de quase 60% na taxa de mortalidade entre 2020 e 2021. Foram 235 vidas perdidas dentro do sistema em 2021, mais de 100 óbitos a mais do que os notificados em 2020. Destaca-se a situação de Pernambuco, onde 80 presos perderam a vida em 2021, e a do Pará, onde 24 presos morreram no último ano. A situação prisional da Região Norte deve ser um ponto de atenção para o monitoramento das políticas em segurança, uma vez que se trata da região onde houve aumento das

A situação prisional da Região Norte deve ser um ponto de atenção para o monitoramento das políticas em segurança, uma vez que se trata da região onde houve aumento das mortes violentas no último ano e na qual a criminalidade organizada, os crimes ambientais e o narcotráfico estão em constante tensão

mortes violentas no último ano e na qual a criminalidade organizada, os crimes ambientais e o narcotráfico estão em constante tensão⁹.

O que os dados indicam, portanto, é que, apesar de estarem sob a tutela do Estado, os presos estão morrendo por mortes violentas dentro das unidades prisionais. Este, talvez, seja um dos fatos mais preocupantes, uma vez que as prisões são ambientes nos quais o Estado assume a responsabilidade pela vida dos sujeitos. Reunir neste ambiente taxas tão preocupantes de crimes deveria ser entendido como uma contradição nos termos. Nos ambientes que estão inseridas as populações mais vulneráveis, nem mesmo o direito à vida, bem inviolável, está sendo garantido pelo Estado. Compreender esse fenômeno nas suas devidas dimensões é fundamental para se pensar em políticas públicas capazes de garantir direitos fundamentais a todos. Enquanto não se observa a existência de plena capacidade do Estado em garantir que a população carcerária possua as condições mínimas para o cumprimento de sua pena, deveria ser impensável anunciar o aumento da quantidade total de presos. No Brasil, contudo, essa parece ser a regra, não a exceção.

9 A atuação do crime organizado no narcotráfico da Amazônia Legal é um fator central na análise da dinâmica da violência na região, sobretudo na última década, quando houve uma expansão sem precedentes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 37). O relatório completo da publicação “Cartografias das violências na região amazônica” está disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-das-violencias-na-regiao-amazonica/. Acesso em: 09/06/2022.

As 820 mil vidas sob a tutela do Estado

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2022



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA